

PORTARIA Nº 047/97

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que se faz necessário regulamentar, internamente, a cessão dos empregados da EMTU/Recife aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; e

CONSIDERANDO a legislação estadual que trata da matéria.

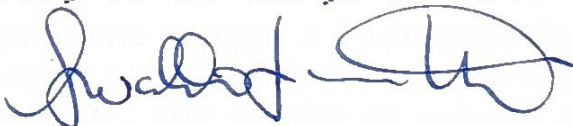
R E S O L V E :

I - Adotar o Regulamento de Cessão em Afastamento de Empregados da EMTU/Recife que constitui o Anexo I a este instrumento.

II - Determinar que este Regulamento entre em vigor a partir de 01.03.97.

III - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 10 de março de 1997


DIRETOR PRESIDENTE

a) OSWALDO CAVALCANTI DA COSTA LIMA NETO



EMTU - RECIFE

ANEXO A PORTARIA Nº 047/97

REGULAMENTO DE CESSÃO OU AFASTAMENTO DE EMPREGADOS DA EMTU/RECIFE

1. DA CESSÃO

- 1.1. Mediante prévia autorização da Diretoria, a EMTU/Recife poderá ceder empregado a órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta e a outros Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, atendida a conveniência do serviço.
- 1.2. Não poderá ser cedido empregado com ônus para a EMTU/Recife, exceto os casos determinados em legislação específica.
- 1.3. Não será cedido empregado:
 - envolvido em processo disciplinar;
 - titular de cargo ou função considerados essenciais ao desenvolvimento do serviço;

2. DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

- A cessão deverá ser formalizada mediante a assinatura de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, devidamente publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, que assegure dentre outras condições, por ressarcimento mensal correspondente à remuneração, aos encargos sociais e as despesas com o cedido, além do cumprimento de todos os requisitos a seguir:

a) Para a União, Estados, Municípios e outros Poderes do Estado de Pernambuco:

- fins determinados;
- até um ano, prorrogável por iguais períodos;
- autorização da Diretoria da EMTU/Recife;
- Portaria da EMTU/Recife.